



INDICAÇÃO Nº 012/10

INDICO ao Chefe do Executivo Municipal para que seja estudado junto aos departamentos competentes, a possibilidade de alteração no Artigo 26 da Lei Complementar nº 2243 de 14 de setembro de 1998, alterando para 03 (três) anos o prazo de validade da designação de Vice-Diretor de Escola, conforme minuta que segue anexa.

Justificativa:

Tal reivindicação, apresentada por ocupantes de cargo de direção da rede municipal de ensino, se justifica, por considerarem que a validade de 02 (dois) anos para a designação de Vice-Diretor de Escola é um prazo muito pequeno, pois:

- Após adquirir experiência para exercer a função, o professor tem que ser substituído por outro, que deverá ter um novo período para adquirir o manejo necessário para desempenhar sua função;
- Isto prejudica muito a administração da escola, que sempre tem um principiante nesta função;
- E também porque existe uma dificuldade muito grande de ser formada, pelas diretoras, a lista tríplice exigida pela Lei, por falta de interessados e habilitados para exercer a função.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 29 de janeiro de 2010.

Ver. Paulo César Missiatto

2º Secretário